



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 009, de 12 de novembro de 2009.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CG-FEHAB).

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o Art. 5º da Lei nº 8784 de 21 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CG-FEHAB).
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória - ES, 12 de novembro de 2009.



Eduardo Loureiro Calhau

Presidente do Conselho de Gestor do FEHAB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 009/2009

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFEHAB

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social do Estado do Espírito Santo (CGFEHAB), criado pela Lei nº 8784 de 21 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2020-R, de 07 de março de 2008, com sede e foro no município de Vitória – ES é um órgão de caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), e tem por finalidade propor e deliberar sobre as diretrizes, planos, programas, projetos e ações que formam a Política Habitacional, debatendo e articulando as questões relativas à habitação de interesse social, voltadas para as famílias de menor renda, bem como fiscalizar a execução dessa política.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGFEHAB é composto por 08 (oito) conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) e Movimentos Sociais Organizados, representado de acordo com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- II - Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo;
- III - Secretário de Estado do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- V - Diretor Presidente do Instituto Jones Santos Neves;
- VI - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES;
- VII - 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais Organizados.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo indicarão seus suplentes.

§ 2º O representante de que trata o inciso VI deste artigo será indicado pela Associação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Os representantes de que trata o inciso VII deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam o movimento pela moradia popular do Estado, e nomeados pelo governador do Estado.

§ 4º Os membros do CGFEHAB e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, contado da data da nomeação, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 5º O mandato dos membros do CGFEHAB será exercido gratuitamente, como uma atividade de utilidade pública, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária ou patrimonial.

§ 6º As entidades referidas no § 3º deste artigo precisarão ser reconhecidas como participantes do movimento popular do Estado pela Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Espírito Santo – FAMOPES, cabendo a esta oficializar e encaminhar os nomes dos representantes titulares e de seus suplentes à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 7º As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes encaminhando comunicação formal por escrito, à Secretária Executiva do CGFEHAB.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A presidência do CGFEHAB será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, que exercerá voto de qualidade, e na ausência ou impedimento deste, pelo representante por ele indicado, e ainda na ausência deste pelo Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º Compete ao CGFEHAB:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FEHAB e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei nº 8784, a política e o plano estadual de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FEHAB;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FEHAB, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI – deliberar sobre os programas de aplicação de recursos submetidos pelo FEHAB;
- VII - regulamentar, fiscalizar e acompanhar as ações referentes a subsídios para habitação de interesse social, implementadas através do FEHAB;
- VIII - aprovar as contas do FEHAB antes de seu envio aos órgãos de controle interno;
- IX - definir normas, procedimentos e condições operacionais do FEHAB;
- X - adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FEHAB ou que representem infrações das normas estabelecidas;
- XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FEHAB, no âmbito de suas competências legais.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- III - apresentar legal e administrativamente o CGFEHAB, tomando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
- IV - aprovar a pauta de cada reunião;
- V - instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as votações e resolver questões de ordem;
- VI - exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- VII - conceder vista de matéria aos membros do conselho;
- VIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do FEHAB;
- IX - solicitar, ao Governador do Estado e a entidade responsável pela indicação dos membros, providências relacionadas com a substituição de Conselheiros;
- X - deliberar, “*ad referendum*” do CGFEHAB, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes, que serão submetidas ao CGFEHAB na primeira reunião subsequente ao ato.
- XI - prestar, em nome do CGFEHAB, todas as informações relativas às decisões por esse proferidas;
- XII - dirimir dúvidas sobre matérias não explicitadas neste Regimento;
- XIII - baixar atos normativos oriundos das decisões tomadas pelo CGFEHAB.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


**SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS**

Art. 6º Compete aos membros do Conselho além das atribuições constantes do artigo 5º da lei 8784 de 21 de dezembro de 2007:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei do FEHAB;
- II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III - fornecer ao CGFEHAB todas as informações e dados pertinentes ao FEHAB a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
- IV - encaminhar a Presidência do CGFEHAB, em forma de voto, acompanhado de minuta de resolução, quaisquer matérias sobre o FEHAB que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- V - requisitar a Presidência do CGFEHAB informações julgadas necessárias aos desempenhos de suas atribuições;
- VI - executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VII - pedir vistas a processos em tramitação, obrigando-se a apresentar parecer fundamentado;
- VIII - relatar matérias que lhes foram atribuídas;
- IX - propor, aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Comissões de Fiscalização, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

**SEÇÃO IV
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CGFEHAB**

Art. 7º O CGFEHAB contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado por ato do Secretário de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano com a seguinte competência:

- I - preparar a agenda do Conselho;
 - II - promover as convocações conforme agenda ou deliberação do Presidente;
 - III - participar das reuniões do Conselho, elaborando as atas;
 - IV - tomar providências quanto às deliberações do Conselho;
 - V - manter o Conselho atualizado quanto aos assuntos relacionados ao objetivo do FEHAB;
 - VI - outros assuntos deliberados pelo Conselho.
- 



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES**

Art. 8º O CGFEHAB se reunirá trimestralmente para discutir e propor as ações de planejamento e implementação da política habitacional, podendo, entretanto, a critério da Presidência do Conselho ser convocado sempre que houver necessidade.

§ 1º O local, calendário e o tempo de duração das reuniões será objeto de deliberação do conselho;

§ 2º As decisões do CGFEHAB serão tomadas pelo critério da maioria simples, em reuniões que contém com a presença de, pelo menos, 1/2 (metade) mais 01 (um) dos seus membros.

Art. 9º A sequência dos trabalhos das reuniões do CGFEHAB será a seguinte:

- I - verificação da presença e da existência de quorum para instalação da reunião;
- II - deliberação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;
- IV - relatar matérias que lhes foram atribuídas;
- V - discussão e votação das matérias; e
- V- comunicações sobre assuntos gerais.

Parágrafo Único: a qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CGFEHAB o uso da palavra.

Art. 10 O membro do CGFEHAB que, por motivo injustificado, faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas perderá o seu mandato, sendo substituído pelo seu suplente até que seja nomeado o novo membro.

Art. 11 O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente exclusivamente.

Art. 12 As atas de reunião serão sucinta, registradas em livro próprio, lidas e assinadas por todos os presentes na reunião subsequente.

Art. 13 O Presidente do CGFEHAB, em atenção à solicitação de membros poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e especialistas para prestar depoimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 14 O CGFEHAB funcionará como última instância de recurso para o julgamento do mérito de interpelações promovidas por terceiros e relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Habitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SEÇÃO II
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 15 As decisões do CGFEHAB terão a forma de Resolução sendo expedidas em ordem numérica crescente e sequencial, arquivadas em livro próprio e publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 16 O CGFEHAB poderá, sempre que necessário ao seu bom funcionamento, constituir comissões e grupos de trabalho, compostos por seus membros ou por especialistas, para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: No ato de constituição dos grupos de trabalho e comissões deverão constar as suas atribuições, finalidades e composição; os prazos e as formas de apresentação de resultados, bem como a indicação das condições de seu funcionamento.

**CAPÍTULO V
DO FEHAB – FUNDO ESTADUAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art.17 A função de Agente Operador do FEHAB será exercida pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo (IDURB-ES), entidade vinculada à SEDURB, criada por Lei Complementar nº 488, de 21 de julho de 2009, com as seguintes competências:

- I – exercer a gestão orçamentária e financeira do FEHAB, sendo o Diretor Presidente da Autarquia ordenador de despesas;
- II – adotar todas as medidas necessárias à implementação das ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, referidas no artigo 3º da Lei nº 8784/2007, de 22/12/2007, observadas as diretrizes do CGFEHAB;
- III – promover a representação judicial e extrajudicial do FEHAB;
- IV – promover a administração contábil e patrimonial do FEHAB e a prestação de contas de suas aplicações aos órgãos fiscalizadores.

Art.18 As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Gestor do FEHAB, correrão por conta do orçamento do Agente Operador do Fundo – IDURB-ES.



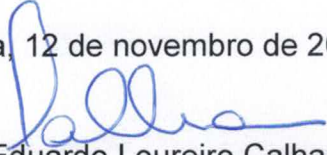
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo Presidente do CGFEHAB, e submetidos ao Conselho na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 20 Este Regimento Interno poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros.

Vitória, 12 de novembro de 2009



Eduardo Loureiro Calhau

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010

RESOLVE:

1- Homologar a decisão fixada na deliberação nº 01/2009, deste Conselho, autorizando o Agente Operador IDURB-ES por Lei Complementar Nº 488, a proceder: reserva e o empenho dos recursos orçamentários - Orçamento do Governo do Estado, exercício/2009, necessários a Contratação de Empresa visando a construção de 19 (dezenove) unidades habitacionais, no Residencial Jabaeté, Vila Velha/ES, no valor total de R\$ 450, 263,25 (quatrocentos e cinqüenta mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Vitória - ES, 08 de outubro de 2009.

Marcelo Ferraz Goggi

Presidente do FEHAB

Protocolo 8336**RESOLUÇÃO CGFEHAB
Nº 005/2009 DE 12/11/2009**

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 5º, da Lei Complementar nº 8784 de 21/12/2007,

RESOLVE:

1- Homologar a decisão fixada na deliberação nº 02/2009, deste Conselho, autorizando o Agente Operador IDURB-ES proceder à alocação de recursos orçamentários no Programa de Trabalho nº 16.482.0221.1155.000, previstas no orçamento de 2009, na Unidade Gestora - UG - 360901, na ordem de R\$ 862.281,67 (oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), objetivando a execução das obras de construção de 22 (vinte e duas) unidades habitacionais, e obras complementares em 03 (três) unidades do Residencial Jabaeté, situado em Vila Velha - ES e, inclusive, serviços de infraestrutura urbana básica. Vitória-ES, 12 de dezembro de 2009.

Eduardo Loureiro Calhau

Presidente do FEHAB

Protocolo 8374**RESOLUÇÃO CGFEHAB
006/2009 DE 12/11/2009**

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 5º, da Lei Complementar nº 8784 de 21/12/2007,

RESOLVE:

1-Autorizar o Agente Operador IDURB-ES a alocar recursos orçamentários no Programa de Trabalho nº 16.482.0221.1155.000, previstas no orçamento de 2009, na Unidade Gestora - UG - 360901, objetivando a execução das obras de construção de 460 (quatrocentos e sessenta) unidades habitacionais, na ordem de R\$ 13.508.270,99 (treze milhões quinhentos e oito mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 7.420.017,40 (sete milhões quatrocentos e vinte mil dezessete reais e quarenta centavos) recursos financeiros do Governo do Estado e R\$ 5.980.000,00 (cinco milhões noventa e oitenta mil reais) recursos do Governo Federal, conforme cro-

nograma global físico-financeiro. Vitória-ES, 12 de novembro de 2009.

Eduardo Loureiro Calhau

Presidente do FEHAB

Protocolo 8377**RESOLUÇÃO CGFEHAB
Nº 007/2009 DE 12/11/2009**

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 5º, da Lei Complementar nº 8784 de 21/12/2007,

RESOLVE:

1-Autorizar o Agente Operador IDURB-ES a alocar recursos orçamentários no Programa de Trabalho nº 16.482.0221.1155.000, previstas no orçamento de 2009, na Unidade Gestora - UG - 360901, na ordem de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), objetivando a pactuação de convênio com o município de Cachoeiro de Itapemirim - ES para construção emergencial de 28 unidades habitacionais de interesse social, padrão habitacional "casa modular 2/42 m²". Vitória-ES, 12 de novembro de 2009.

Eduardo Loureiro Calhau

Presidente do FEHAB

Protocolo 8383**RESOLUÇÃO CGFEHAB
Nº 008/2009 DE 12/11/2009**

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 5º, da Lei Complementar nº 8784 de 21/12/2007,

RESOLVE:

1-Autorizar o Agente Operador IDURB-ES a alocar recursos orçamentários no Programa de Trabalho nº 16.482.0221.1155.000, previstas no orçamento de 2009, na Unidade Gestora - UG - 360901, na ordem de R\$ 1.042.163,04 (hum milhão quarenta e dois mil cento e sessenta e três reais e quatro centavos), objetivando a assinatura de aditivo contratual de repactuação de preços e de acréscimos de serviços na execução das obras de implementação do Empreendimento Vila Oásis - 111 (cento e onze) Unidades Habitacionais, 1ª e 2ª etapa. Vitória-ES, 12 de novembro de 2009.

Eduardo Loureiro Calhau

Presidente do FEHAB

Protocolo 8395**RESOLUÇÃO CGFEHAB
Nº 009/2009 DE 12/11/2009**

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 5º, da Lei Complementar nº 8784 de 21/12/2007,

RESOLVE:

1-Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CG-FEHAB). Vitória-ES, 12 de novembro de 2009.

Eduardo Loureiro Calhau

Presidente do FEHAB

Protocolo 8400**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -****PORTARIA Nº02-R, 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

Approva a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei Nº 9.277, de 04 de agosto de 2009 e na Lei Nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria **SETOP** Nº 01-R, de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVALDO BRAGATO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2612208002.450	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Cobrir despesas com Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.91.39.00	0101	400.000
				400.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2612208002.450	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.33.00	0101	400.000
TOTAL				400.000

Protocolo 8463**PORTARIA Nº 024-S, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 10/02/2010, de acordo com o art. 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar Nº 46/94, **Renato Ramalho Mendes**, N. Funcional 2635453, do cargo de provimento em Comissão de Assistente de Gerente, Ref. QC-02, desta Secretaria.

Vitória, 10 de fevereiro de 2010.

NEIVALDO BRAGATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Protocolo 8311

PORTARIA Nº 025-S, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER, 21 (vinte e um) dias de férias restantes, referentes ao exercício de 2009, no período de 18/02/2010 a 10/03/2010, para a servidora **HELEN APARECIDA ABRANTES CAIRES**, N. Funcional 2711036.

Vitória, 12 de fevereiro de 2010.

NEIVALDO BRAGATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Protocolo 8338